



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 037/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 15 de fevereiro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 010/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 010/2019, altera a Lei Municipal nº 2.107/2018, de 10 de agosto de 2018 que institui o Programa Especial de Recuperação de Crédito Fazendário – PERC, e dá outras providências.**

Tal projeto de lei visa ampliar o prazo para requerer a participação do contribuinte no Programa Especial de Recuperação de Crédito Fazendário – PERC.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.

Prefeito Municipal

APROVADO em 18/02/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 15/02/19



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 010/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

APROVADO em 15/02/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Altera a Lei Municipal nº 2.107/2018, de 10 de agosto de 2018 que institui o Programa Especial de Recuperação de Crédito Fazendário – PERC e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o §2º e o § 3º do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº2.107/2018, de 10 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 2º O PERC abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao PERC ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 30 de abril de 2019 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao PERC poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante o pagamento em espécie da seguinte forma:

I - liquidado integralmente, no mês seguinte ao da adesão, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

II - parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira do último dia útil do mês seguinte ao da adesão, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

Parágrafo único. As parcelas de que tratam os incisos I e II deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 15 de fevereiro de 2019.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 15/02/19